



**PORTARIA Nº 4.496, de 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- 1) tratar-se de interesse da administração o incremento do nível de qualificação dos servidores da UFC, em especial do pessoal docente do magistério superior;
- 2) o crescimento da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Fortaleza e nas cidades que sediam campus da UFC, com o correspondente aumento das demandas de docentes por cursos de mestrado e de doutorado nas cidades ou regiões metropolitanas onde o docente estudante labora; e
- 3) as disposições do Art. 96-A da lei 8.112/1990 e das Notas No 32/2013/PG/UFC, de 18/10/2013, e da Nota Técnica PROGEP de 20/11/2013

**RESOLVE:**

- a) estabelecer a carga horária mínima de cento e vinte e oito horas semestrais, ou oito horas semanais, em disciplinas regularmente cadastrada no SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, na forma do art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para docente estudante regularmente matriculado em programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os prazos limite de dois (2) anos para mestrados ou de quatro(4) anos para doutorados;
- b) permitir ao docente estudante afastar-se para pós-graduação *stricto sensu*, quando não for possível exercer o cargo simultaneamente ao programa de pós graduação ou mediante compensação de horário, na forma da alínea “a” supra, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;



**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

- c) consentir que o afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu realizado em Fortaleza ou em cidade ou região metropolitana que sedia campus onde o docente labora só será concedido para o servidor cursar disciplina(s), tendo que retornar às suas atividades laborais após tal período. Caso a(s) disciplina(s) venha(m) a ser concluída(s) antes do término do período de afastamento, o servidor terá de solicitar o cancelamento da sua portaria de afastamento;
- d) conceder afastamento mediante condição de haver suprimento pleno da oferta de disciplinas obrigatórias na subunidade de lotação do professor estudante, avaliado a cada período letivo. A concessão de afastamento deverá estar subordinada, adicionalmente, (i) à observância do limite de 15% (quinze por cento) do total de docentes efetivos em exercício lotados na unidade acadêmica, sem direito a pleitear professor substituto, na forma da alínea "i", infra, e de acordo com critérios de prioridades estabelecidos pela unidade acadêmica respectiva; e (ii) à observância do mínimo de cento e vinte e oito (128) horas-aula, equivalente a oito (8) créditos, da Carga Didática Semestral Média (CDSM) da subunidade de lotação do professor-estudante, apurados após a exclusão do(s) demandante(s) de afastamento no período letivo pleiteado;
- e) possibilitar o afastamento do docente estudante mediante distribuição da carga horária do referido servidor entre os demais docentes da unidade curricular a que pertence;
- f) condicionar o afastamento do docente estudante à anexação ao processo de declaração do chefe de departamento ou do diretor de centro, faculdade, instituto ou campi que ateste a impossibilidade de conciliar as atividades docentes com as atividades estudantis, após exame das possibilidades de alocar disciplinas na unidade curricular do docente e a programação de disciplinas nas quais o docente estará matriculado no período letivo solicitado;



**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

- g) determinar que a solicitação de afastamento do servidor do cargo, para cursar pós-graduação *stricto sensu*, seja renovada a cada período letivo da UFC, com, pelo menos trinta dias de antecedência, mediante comprovação da inviabilidade de cursar o programa com compensação de horário;
- h) condicionar a nova concessão de afastamento ou de carga horária mínima ao docente estudante, observado o período máximo estabelecido para afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu*, à apresentação de relatório de atividades, com aproveitamento pleno das disciplinas e cumprimento tempestivo de todas as etapas estabelecidas no regimento do programa ou curso de pós-graduação, particularmente o tempo-padrão para cursar disciplinas e atividades, além de qualificações e defesa final;
- i) estabelecer que a concessão do afastamento para realização de pós graduação *stricto sensu* em Fortaleza ou em cidade que sedia campus da UFC onde o docente labora, por incompatibilidade de horário, não dará direito a professor substituto;
- j) determinar que os pedidos de estabelecimento de carga horária mínima ou de afastamento do cargo se farão por meio de processo administrativo endereçado à CPPD Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFC que se manifestará sobre a possibilidade de conceder ou não conceder o afastamento;
- k) instituir que o processo de afastamento deverá obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos: i) formulário de solicitação de redução de carga horária ou de afastamento; ii) documento de aprovação do servidor em programa autorizado pela CAPES e com conceito igual ou superior a três (3) no sistema de avaliação daquela instituição e em conformidade com informação disponibilizada pela PRPPG Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC; iii) ata de reunião do colegiado do departamento ou do conselho departamental do centro, faculdade, instituto ou campi, quando o



**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

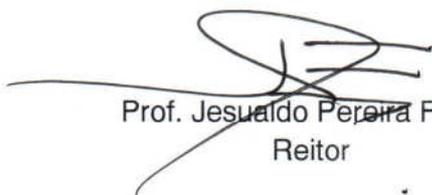
---

servidor não estiver lotado em departamento, aprovando a demanda do docente, inclusive quanto à compatibilidade do programa pleiteado com a área de conhecimento em que o docente atua na respectiva unidade acadêmica e das informações relativas aos limites e condições indicados nas alíneas “d” e “e”, supra; iv) declaração do chefe de departamento ou de quem o valha atestando a inviabilidade de alocação de disciplinas da unidade curricular do docente, nos turnos da programação de disciplinas nas quais o docente estará matriculado no semestre letivo respectivo; e v) relatório de atividades, em caso de renovação de afastamento; e

- l) determinar que o docente que retorne à cidade de lotação deverá submeter-se à carga horária mínima indicada na alínea (a), solicitando o cancelamento da sua portaria de afastamento, fazendo constar o fato em seu relatório semestral de atividades a ser entregue à PROGEP, preservando-se o prazo de seu afastamento no caso de atividades que o programa exigir.

O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou na legislação relativa a afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu sujeita o professor docente às sanções legais estabelecidas.

Esta Portaria revoga a Portaria N° 17, de 14 de janeiro de 2004, e terá validade até que o CEPE aprove Resolução relativa ao assunto.

  
Prof. Jesualdo Pereira Farias  
Reitor